



que ella em nada se oppõe á projectada estrada de Xirixica á provincia do Paraná, nem á estrada Inglesa, e nem as outras garantidas pela provincia.

É certo que esta estrada tem de cortar a Sorocabana, mas esta, em vez de ser prejudicada por esse facto, auferirá vantagens, porque parte dos generos que por ella transportam poderão dirigir-se ao porto de Iguape, e a outra parte, a que vem para a capital, poderá continuar a utilizar-se da estrada Inglesa.

Conveniente, é mesmo incontestavel que, feita esta estrada, hade haver alguma diminuição nas rendas da linha Inglesa, porque não se procurará mais uma parte das mercadorias que presentemente por ella transitam; mas esta consideração não pôde levar a assembleia a privar a provincia deste meio de investimento, porque, essa diminuição de rendas, essa pequena prejuizo que soffrerão as estradas existentes, será nobremente compensado pelo cultivo e aproveitamento de terreno até hoje incultivos e despropriaes por falta de facil comunicação. Então desenvolver-se-ha a riqueza particular, e por consequencia a da provincia.

Depois, sr. presidente, tratando-se de uma simples autorisação, a commissão não tinha necessidade de aprofundar estes detalhes, mesmo por que confiou no criterio da administração que, por certo, antes de firmar o contracto, ha de entre outras circumstancias, procurar saber si esta linha poderá importar prejuizo a outras já existentes, e se, o pr. juizo será ou não comparado pelos benefícios resultantes da nova estrada.

Logo depois, vê-se que a commissão adoeceu a idéa de baixo do ponto de vista geral, abstractamente, e formulou o seu parecer na convicção de que esta estrada é incontestavelmente de um futuro gigantesco, porque tem de percorrer uma zona importantissima da provincia, e ainda mais, uma vez realçada, provará que ha tambem outros e que o nobre deputado disse que não temos, o espirito empreendedor da America do Norte.

A commissão, encarregada de que-lhe de baixo deste ponto de vista, não pôde deixar de considerar a utilidade, e o effeito de modo a não comprometer que este melhoramento se realisasse, e a não serem prejudicados direitos adquiridos.

Assim que o projecto determina expressamente que o gov. não terá muito em attenção a legislação existente a respeito do assumpto, e está heilecór todas as clausulas necessarias para garantir não só da provincia, como da em terra, e dos direitos adquiridos; e ao mesmo tempo marca um prazo, alíás limitado, já para a concessão do privilegio, já para o começo e conclusão da obra, devendo caducar a lei em 20 de Outubro de certo modo, ou a 20 de Setembro, se, uma vez feita, tambem não forem tomadas e concluidas as obras no prazo determinado.

O projecto limita-se unicamente a authorisar o gov. para tomar conhecimento da pretensão, e de fêr-las nos termos da lei salvando direitos adquiridos e garantindo não só o governo como os particulares que embargarem seus capitais na projectada empresa (reio ter dados as razões que se discutia. A assembleia a desenvolver tal assumpto não pôde a parte, e a commissão não tinha direito de chegar, e assim esclarecida, prezando as razões apresentadas na tribuna contra o favor do projecto, resolverá como lhe parecer melhor. (Muito bem).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e é appovado o art. 1º.

O art. 2º e 3º são appovados sem debate.

O art. Theophilus Braga requer que a discussão dos dem. 4º e 5º se faça englobadamente.

A casa, consultada, resolve p-la affirmativa.

Entram, pois, em discussão o arts. 3 a 7º.

O art. 3º entra conjunctivamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

Art. 6º. O governo marcará prazos razoaveis para a organisação da empresa, apresentação das plantas, e começo e conclusão dos trabalhos e uma vez marcados, só poderá ser suspensa por mais metade do tempo, impr. razoavelmente, por justa causa cabalmente provada, sob pena de caducidade de authorisação, privilegio, e concessão.

Art. 7º. Se, dentro de 3 annos a contar da data desta lei, não tiver o governo feito o contracto por ella authorisado, caduca a privilegio concedido.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrario o Sala das sessões, 15 de Fevereiro de 1882. — Pedro Vicente. — Theophilus Braga. — Paiva Baracho.

Encerrada a discussão, são appovados os arts. com emenda, e passa o projecto á terceira discussão.

CARTORIO DO AMPARO

Enta em terceira discussão o projecto n. 12 que revoga a lei que creou o cartorio de orphãos no Amparo.

O sr. THEOPHILUS BRAGA — Em um das sessões do anno passado, sr. presidente, foi apresentado aqui um projecto que dividia o cartorio de Amparo. Não estava presente e por consequente não acompanhei o projecto em suas tres discussões, mas que se fôr convertido em lei.

Na segunda parte da segunda sessão, tive, como membro da commissão de constituição a respeito de assignar o parecer a respeito das razões de não assignar o projecto em suas tres discussões, sobre o mesmo projecto.

Assignei o parecer a votar pelo acto de o projecto depois dos termos, porque foi apresentado a commissão um documento por onde se mostrava que o cartorio era muito reduzido e que era da justiça a sua divisão.

Foi o projecto convertido em lei.

Hoje, porém, tem-se o projecto de um projecto revogando aquella lei, achando-se já em 3ª discussão, sem que possamos assistir a suas primeiras e seguintes discussões, e outra porque me achava casualmente em secretaria; e, sr. presidente, não conhecendo ainda os documentos que aqui se apresentam, vou declarar a casa que voto contra o projecto, vouho declarar a casa que voto contra o projecto.

O sr. G. Piza — Então pôde votar a favor.

O sr. Theophilus Braga — Na duvida votarei contra, porque não viam motivo razoavel porque possa mudar de opinião uma vez que não assisti, nem 1ª, nem 2ª, discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e é appovado o projecto.

CADEIRA DE ARSICAS

Enta em 1ª discussão, e é a requerimento do seu autor, o sr. T. Braga, remettida á commissão de Fazenda, o projecto n. 90, que authorisa a despeza de 4.000\$ rs. com os reparos da cadeira de Arsas.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETTINAS

Enta em 2ª discussão o projecto n. 35, crendo de uma para seculo no bairro do Bomfim.

São lidas, apoiadas e entram conjunctivamente em discussão, as seguintes:

EMENDAS

Pica igualmente criada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino na villa de S. Simão. Sala de assembleia provincial 15 de Fevereiro de 1882. — Antonio Correia.

Pica tambem criada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino na Capella de Ribeirão Bonito, municipio de Brotas.

Sala das sessões, 15 de Fevereiro de 1882 — Carlos Aranhas.

Pica igualmente criada uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino na Capella de S. Sebastião da Pedra Grande municipio de Tere. Sala de assembleia provincial 15 de Fevereiro de 1882. — Castro Andrade.

Encerrada a discussão, é appovado o projecto com as emendas.

REVOGAÇÃO DE LEI

É appovado em 3ª discussão o projecto n. 51, que revoga a lei n. 83 de 21 de Abril de 1880. Achando-se engostada a materia da ordem do dia, sr. presidente designa para a 2ª amanhã.

1ª discussão do projecto n. 2 de 2º anno

2ª do projecto n. 70 de C-s-Branca

3ª do projecto n. 10 de 2º anno

1ª do projecto n. 20

2ª do projecto n. 53

3ª do projecto n. 47

4ª do projecto n. 92

5ª do projecto n. 90

6ª do projecto n. 92

7ª do projecto n. 90

8ª do projecto n. 92

9ª do projecto n. 90

10ª do projecto n. 92

11ª do projecto n. 90

12ª do projecto n. 92

13ª do projecto n. 90

14ª do projecto n. 92

15ª do projecto n. 90

16ª do projecto n. 92

17ª do projecto n. 90

18ª do projecto n. 92

19ª do projecto n. 90

20ª do projecto n. 92

21ª do projecto n. 90

22ª do projecto n. 92

23ª do projecto n. 90

24ª do projecto n. 92

25ª do projecto n. 90

26ª do projecto n. 92

27ª do projecto n. 90

28ª do projecto n. 92

29ª do projecto n. 90

30ª do projecto n. 92

31ª do projecto n. 90

32ª do projecto n. 92

33ª do projecto n. 90

34ª do projecto n. 92

35ª do projecto n. 90

36ª do projecto n. 92

37ª do projecto n. 90

38ª do projecto n. 92

39ª do projecto n. 90

40ª do projecto n. 92

41ª do projecto n. 90

42ª do projecto n. 92

43ª do projecto n. 90

44ª do projecto n. 92

45ª do projecto n. 90

46ª do projecto n. 92

47ª do projecto n. 90

48ª do projecto n. 92

49ª do projecto n. 90

50ª do projecto n. 92

51ª do projecto n. 90

52ª do projecto n. 92

53ª do projecto n. 90

54ª do projecto n. 92

55ª do projecto n. 90

56ª do projecto n. 92

57ª do projecto n. 90

58ª do projecto n. 92

59ª do projecto n. 90

60ª do projecto n. 92

61ª do projecto n. 90

62ª do projecto n. 92

63ª do projecto n. 90

64ª do projecto n. 92

65ª do projecto n. 90

66ª do projecto n. 92

67ª do projecto n. 90

68ª do projecto n. 92

69ª do projecto n. 90

70ª do projecto n. 92

71ª do projecto n. 90

72ª do projecto n. 92

73ª do projecto n. 90

74ª do projecto n. 92

75ª do projecto n. 90

76ª do projecto n. 92

77ª do projecto n. 90

78ª do projecto n. 92

79ª do projecto n. 90

80ª do projecto n. 92

81ª do projecto n. 90

82ª do projecto n. 92

83ª do projecto n. 90

84ª do projecto n. 92

85ª do projecto n. 90

86ª do projecto n. 92

87ª do projecto n. 90

88ª do projecto n. 92

89ª do projecto n. 90

90ª do projecto n. 92

91ª do projecto n. 90

92ª do projecto n. 92

93ª do projecto n. 90

94ª do projecto n. 92

95ª do projecto n. 90

96ª do projecto n. 92

97ª do projecto n. 90

98ª do projecto n. 92

99ª do projecto n. 90

100ª do projecto n. 92

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1882

O SR. RODRIGO LOBATO — Tomando a palavra, sr. presidente, para discutir o projecto dos illustres representantes da republica, projecto que pede a supressão do 2º cartorio de orphãos da cidade do Amparo, eu peço licença a v. exc. para exortar as nobres deputações, para que paralizem no plano de calma e prudencia com que encetaram a discussão sobre assumpto tão inludido, pelas circumstancias muito especiais e particulares que rodeiam este facto.

O sr. C. Salles — Estamos nesse proposito. O sr. R. Lobato — Peço as nobres deputações, sr. presidente, para que perseverem nesse plano, porque v. exc. viu que o nobre deputado pelo 8º districto, o honrado sr. dr. P. de Moraes, cujo talento admiramos e cuja prudencia e toras recomendavel á nossa estirpe, pelo modo toras ex. colloca e discute aqui as questoes de ordem publica, e mesmo nobre deputado, na ultima parte do seu discurso, affirma-se de sua norma habitual de conducta, e deixou se dominar um pouco do espirito apaixonado do illustre collega o sr. dr. Campos Salles, e de lá a sua palavra um tom que não lhe é proprio, tornando se talvez mais severo do que se lhe direito a fêr.

O nobre deputado de orphãos, quem, que da minha parte não ha de não pôde haver o intuito de desgaltoes, nem sentimento que não seja de muita sympathia e respeito, porque a cada um tributo sympathia estima.

Mas, eu disse, e pto, que nob a este assumpto pôdem se exc. p. as circumstancias peculiares no caso, irritarem os nobres, sem que da minha parte haja o proposito de zedear a discussão. Pretendo, sr. presidente, imitar o sr. dr. P. de Moraes, desde o começo até o fim do meu discurso, e seguindo como s. exc. teve no principio do seu.

Ouvindo honraram o nobre deputado a cuja palavra, authorisado por v. exc. a defender desta causa e de mais uma vez justificar perante esta assembleia o nome de que goza. (Apoiado.) O sr. P. de Moraes — Obrigado.

O sr. Rodrigo Lobato — Pareceu-me que o nobre deputado havia levantado para impugnar um projecto que tivesse por fim dividir o cartorio de orphãos da cidade do Amparo. Foi assim que s. exc. estabeleceu a questão, exhibindo neste sentido todas as suas provas e todos os seus argumentos, e eu me convenci, ouvindo-o, que o projecto dos nobres deputados, e esta fórmula que não se divide o cartorio de orphãos.

Entretanto, sr. exc. a casa, que não é este o assumpto do debate, nem é esta a questão de que se trata; trata-se, sr. presidente, de uma questão que só pôde ser assim formulada: deva-se em nome do interesse publico revogar a lei que creou o 2º cartorio de orphãos da cidade do Amparo? Esta é a questão, sr. presidente, e não é indifferente substituir uma por outra, porque, tratando-se de revogar uma lei que dividia um cartorio, eu creio que as considerações que o deputado tem de offerecer ao juizo da assembleia, são diversas daquellas que os illustres deputados apresentaram.

O sr. P. de Moraes — Não comprehendendo a differença.

O sr. R. Lobato — Seria mais claro para ser comprehendido. V. exc. sabe, sr. presidente, e é o principio constitucional, que nenhum lei será estabelecida sem utilidade publica.

O sr. P. de Moraes — Exactamente.

O sr. C. Salles — Apoiado.

O sr. R. Lobato — Ora, o projecto que os nobres deputados pretendem converter em lei, no intuito de supprimir o 2º cartorio de orphãos do termo do Amparo.

O sr. R. Lobato — Creio por uma lei que não se divide a utilidade publica.

O sr. R. Lobato — Não tem por fundamento a conveniencia do serviço publico, e nem os nobres deputados proferiram essas razões, porque para provar a não bastava dizer que não deveria ter sido dividido o sim que a revogação d'essa lei era uma necessidade.

Creio, portanto, que s. exc. não convenceu a assembleia de que o serviço da justiça reclamasse essa medida.

O sr. P. de Moraes — Ao nobre deputado nuncia esperanças de convencer.

O sr. C. Salles — Elle não se convence de cousa alguma.

O sr. Piza e Almeida — Mas o anno passado convenceu-se com toda a facilidade da conveniencia de dividir-se o cartorio.

O sr. R. Lobato — Ao ouvir o nobre deputado, sr. presidente, que este assumpto estava convertida em tribunal judiciario, e que perante esse tribunal vinha s. exc. pedir a reparação de uma injustiça feita a um funcionario da provincia.

Mas, sr. presidente, nem a constituição politica do imperio, nem nenhuma outra lei do país, nos confere a essa attribuição o esse poder, a essa missão de legislarmos no interesse publico sem beneficio da provincia e de sua prosperidade. E todas as vezes que um projecto sujeito á consideração d'esta casa não vier acompanhado da demonstração de sua utilidade geral, não vejo que se tenha o direito de pedi á assembleia a sua conversão em lei.

O sr. Prudente de Moraes — Como não se lambrou d'isso o anno passado, quando discutiu-se a divisão do cartorio do Amparo? Como não applicou essa bonita theoria!

O sr. R. Lobato — Eu poderia responder ao nobre deputado que a sessão do anno passado não é a sessão d'este anno, e que, si s. exc. vêo o abuso no procedimento d'aquella assembleia, dividindo o cartorio do Amparo, sem discussão e sem instruir-se de sua conveniencia, como disse a. exc., não devo querer que hoje se commetta aqui o mesmo abuso.

O sr. C. Salles — E devemos deixar do pº o abuso do anno passado? Havemos deixar triumphar a iniquidade? E he!

O sr. P. de Moraes — Admira que o nobre deputado que fazia parte d'aquella assembleia, não prezasse então esses principios tão bonitos.

O sr. R. Lobato — As questões que o nobre deputado levantou, tratando-se da supressão do 2º cartorio de orphãos da cidade do Amparo, para fundamentar o seu projecto, no meu entender, eram as seguintes: de que utilidade publica a supressão do 2º cartorio?

O sr. C. Salles — Já foi demonstrado que sim.

O sr. R. Lobato — No caso affirmativo—poderão os rendimentos dos dois cartorios chegar para a subsistencia dos dois serventurarios?

O sr. P. de Moraes — Não apoiado.

O sr. C. Salles — Isto é o que v. exc. vai provar com as cartas que já recebeu do Amparo.

O sr. R. Lobato — No exame d'estas questões é que a assembleia deve entrar, porque são as unicas que convêm ao interesse publico, esse interesse que nos incumbem attender e fiscalizar, e não o interesse de um serventurio. (Apoiado dos republicanos.)

O sr. P. de Moraes — De accordo.

O sr. R. Lobato — V. exc. não pôde estranhar, sr. presidente, que em muitas vezes use de uma ou outra ph.ase um pouco mais animada para arredar de sobre nós os liberes aquellas accusações graves que o nobre deputado fez. Sr. Prudente de Moraes attenção! Attenção!

O sr. P. de Moraes — Só lamento que não puzesse as boas doutrinas no seio da assembleia passada, da qual o nobre deputado fazia parte.

O sr. R. Lobato — V. exc. viu, sr. presidente, que o sr. dr. C. A. do Amaral, nobilissimo caracter, filho distincto d'esta provincia, foi maltratado perante esta assembleia. (Protestos da bancada republicana.)

O sr. P. de Moraes — Não apoiado; não o maltratei.

O sr. R. Lobato — V. exc. viu que se lhe attribuiu interesse pela lei que dividia o cartorio do Amparo, e que esse sentimento foi inspirado n'um sentimento de vingança.

O sr. C. Salles — Isso é o que affirmo e sustento.

O sr. R. Lobato — Me parece, sr. presidente, que o nobre deputado não tem o direito de empregar a um paulista tão d'istinto esse sentimento.

O sr. C. Salles — Assumo a responsabilidade da affirmação.

O sr. R. Lobato — Quando se trata de uma discussão que só pôde interesser á justiça, e diz respeito aos interesses de uma localidade. Procurarei não levar a discussão por caminho odioso, no intuito de evitar referencias pessoais que pôdem zedear o debate.

O sr. C. Salles — V. exc. é que levou para o lado das questões pessoas. A que vem o nome do sr. Carlos do Amparo?

O sr. R. Lobato — V. exc. ontem o accusou do ser impudico por esse sentimento e censurou o assumpto de não proceder n'esta occasião.

O sr. C. Salles — Reitero a accusação.

O sr. R. Lobato — Si o nobre deputado attribuiu a esse honrado e distincto cidadão um sentimento mesquinho de vingança, faze-o-lhe ainda outras

impugnações, não hoje tolar-me o direito de, em nome de um co-religionario aucto, lavrar um protesto contra tão injusta e apaixonada apreciação.

O sr. C. Salles — Não ter resposta.

O sr. R. Lobato — Não tenho desejo de magoar as nobres deputações pessoalmente, mas saberei cumprir o meu dever, não permitindo que se offenda aqui a utilidade publica, que por suas boas qualidades recomendo a utilidade da provincia. Répito, todavia, que não tenho em mente cumprindo esse dever, irrogar offensa a nenhum dos meus collegas.

O sr. P. Machado — Sabemos d'isto é do quanto v. exc. é cortez.

O sr. R. Lobato — Discutindo as duas thezas que fazem objecto da questão, eu tratarei de mostrar, sr. presidente, que o serviço publico, o serviço de administração da justiça no termo do Amparo reclama a conservação do 2º cartorio que o projecto pretende extinguir.

O nobre deputado que ontem occupou a tribuna, fechando a sessão com o seu brilhante discurso, no intuito de convencer a assembleia, entre outros, offereceu á nossa consideração dois documentos, em que se baseou, principalmente, para affirmar que o cartorio de orphãos do Amparo não devia ter sido dividido. Eu já disse, sr. presidente, que a questão hoje é outra, porque trata-se de saber, não mais si o cartorio do Amparo deve ser dividido, mas si convém converter em lei um projecto que pretende a supressão do 2º cartorio, isto é, si interessa publico não reclama a revogação d'essa lei, e a este sentido vou offerecer á consideração da casa documentos tão valiosos, tão imparciaes, como aquelles que heitem n'um represento do nobre deputado, e a este respeito, que o projecto não tem razão de ser.

O 1º documento é o attestado do juiz municipal do dr. Manoel V. Fernandes Berra, mogo p. osimimo, serio e infatigante. N'elle se lhe perguntou o seguinte: «E' ou não conveniente a conservação da lei provincial que divide o cartorio do termo do